



C0052753A

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 1.186, DE 2015**  
**(Do Sr. Lobbe Neto)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exames oftalmológicos e auditivos nas escolas de ensino fundamental da rede pública.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À (AO) PL-6868/2010.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da realização, anualmente, de exames oftalmológicos e auditivos nos alunos do ensino fundamental da rede pública.

Art. 2º Fica o poder público obrigado a realizar, anualmente, exames de acuidade visual e auditiva nos alunos do ensino fundamental da rede pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei foi apresentado pela Deputada Jovem Martha Ramires Oliveira Sachser de Souza, do Estado de Minas Gerais, na 1ª edição do Parlamento Jovem Brasileiro, realizado em 2004 na Câmara dos Deputados, sendo aprovado com emenda na Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposta em questão torna obrigatório os exames oftalmológicos e auditivos para os alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública com periodicidade anual, fazendo assim com que problemas oculares e auditivos sejam identificados nos alunos e tratados desde cedo.

Como é sabido, o problema é sério e muito mais grave do que se imagina, pois muitos alunos tem dificuldade de aprendizagem escolar devido a problemas de visão e ou audição e a realização desses exames nas escolas ajudará a identificar o problema e orientar os alunos, o que consequentemente irá melhorar seu desempenho escolar.

Certo do grande benefício e alcance social da presente proposição, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, em 16 de abril de 2015.

**Deputado LOBBE NETO  
PSDB/SP**

**FIM DO DOCUMENTO**